

LEI Nº 2.587, de 24 de dezembro de 1991

Altera a redação de dispositivos da Lei 1.385, de 27/12/77 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna – Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 253 da Lei 1.385, de 27/12/77, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 253 Para cobrança da contribuição de melhoria, a administração deverá publicar edital com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo, entre outros, os seguintes elementos.”

Art. 2º Dá nova redação ao inciso II e suprime o inciso III, ambos do art. 275 da Lei 1.385 de 27/12/77, passando o inciso II a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 275
I –
II – 40% (quarenta por cento) do custo da pavimentação asfáltica ou poliédrica.”

Parágrafo Único Aplica-se o percentual estabelecido neste artigo, inclusive, sobre os créditos de contribuição de melhoria lançados a partir de 22/06/89.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 24 de dezembro de 1991

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal